



CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº 09/2025 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial, mediante a comissão organizadora da conferência estadual, reunido de maneira ordinária em 8 de maio de 2025,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Regulamento da VI Conferência Estadual de Promoção da Política de Igualdade Racial, conforme definido pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 001/2025 – CONSEPIR, que aprova o regulamento anterior da VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de maio de 2025

ALOÍSIO JUSTINO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

REGULAMENTO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 1º. A VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, doravante denominada VI COEPIR, atua como etapa prévia da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominada V CONAPIR, convocada pelo Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024. A conferência estadual realizar-se-á em Foz do Iguaçu, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dar-se-á de forma presencial com previsão para os dias 15, 16 e 17 de julho de 2025.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º. A VI COEPIR terá como objetivos:

- I – Definir diretrizes e analisar a execução de políticas públicas, iniciativas, programas e projetos destinados à promoção da equidade racial e ao combate à discriminação com base em raça, cor, etnia, religião e origem, nos níveis municipal, estadual e nacional;
- II – Discutir medidas para garantir o respeito, à proteção e a concretização integral dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro, dos povos ciganos e dos povos indígenas.
- III – Formular um conjunto de orientações destinadas ao enfrentamento do racismo institucional e à promoção da equidade racial nos âmbitos do poder executivo federal, estadual, municipal e demais esferas de governo;
- IV – Selecionar os delegados do Paraná para participação na V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Seção II

Do Tema e Eixos Temáticos

Art. 3º. O tema central será: “IGUALDADE E DEMOCRACIA: REPARAÇÃO E JUSTIÇA RACIAL” em conjunto os eixos temáticos e subeixos incluem:

I – Eixo Democracia:

- a) Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) Desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c) Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e
- d) Estratégias para a promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

II – Eixo Justiça Racial:

- a) Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- d) Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- e) Qualificação da política de assistência social para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- f) Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;
- g) Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e
- h) Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

III – Eixo Reparação:

- a) Política Tributária e população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;

- b) Propostas de políticas para o envelhecimento da população negra, povos indígenas, quilombolas e povos ciganos;
- c) Políticas para a população negra LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência;
- d) Ações para o fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas; e
- e) Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de terreiro.

Seção III

Da Organização

Art. 4º A VI COEPIR será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º As discussões no âmbito da VI COEPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 6º Será constituída Comissão Organizadora, com representação de conselheiros/as do CONSEPIR, representantes do governo estadual, e sociedade civil, sendo a Comissão Organizadora responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência e pela interlocução com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º Compete a comissão organizadora da VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

I – Coordenar os processos preparatórios, garantindo a organização logística, metodológica e financeira do evento;

II – Elaborar e aprovar o regimento interno e o cronograma de atividades;

III – Definir critérios para credenciamento, inscrição e participação dos delegados, convidados e observadores;

IV – Assegurar ampla divulgação das etapas e procedimentos da conferência, garantindo transparência e acessibilidade;

V – Homologar os resultados das etapas municipais ou regionais, validando os relatórios e atas enviadas;

VI – Resolver casos omissos ou situações excepcionais surgidas durante o processo organizativo, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais; e

VII – Manter interlocução com a comissão organizadora nacional, alinhando diretrizes, prazos e conteúdos.

VIII – Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão dos eixos, bem como do relatório final.

IX – Selecionar relatores e sistematizadores.

X – Definir critérios para credenciamento de observadores.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Seção I Dos Delegados

Art. 8º A VI COEPIR contará com os seguintes participantes:

1. Delegados eleitos nas etapas municipais e intermunicipais, com direito a voz e voto.
2. Convidados: palestrantes, autoridades e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto
3. Observadores: sem direito a voz nem voto.

Art. 9º A quantidade de delegados por município é definida pelos seguintes critérios populacionais, de acordo com o Censo IBGE 2022:

I – MetrÓpole – Acima de 1.000.001 (um milhão e um) de habitantes – 8 Delegados

II – Municípios de Grande Porte – Entre 200.001 (duzentos mil e um) hab. e 1.000.000 (um milhão) de hab. – 6 Delegados

III – Municípios de Médio Porte – Entre 100.001 (cem mil e um) e 200.000 (duzentos mil) habitantes – 4 Delegados

IV – Municípios de Pequeno Porte – Até 100.000 (cem mil) Habitantes – 2 Delegados

Art. 10º Os delegados governamentais que representarão o poder público municipal na VI COEPIR serão indicados pelo respectivo Poder Executivo Municipal que convocou a conferência local, observados os seguintes critérios:

I – Devem ser servidores públicos municipais ou representantes de órgãos vinculados à administração direta ou indireta;

II – Devem atuar em áreas relacionadas às políticas de promoção da igualdade racial, direitos humanos ou políticas sociais.

§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná na ausência do delegado titular, sendo que no credenciamento constará o nome de ambos, mas o crachá será entregue apenas ao titular.

§ 2º Em caso de desistência do delegado titular, a substituição pelo respectivo suplente deverá ser formalizada junto à Comissão Organizadora Estadual, até 30 de junho de 2025, por meio do endereço eletrônico preconferencia@semipi.pr.gov.br.

Art. 11º – Para participar da VI COEPIR, caso o delegado esteja vinculado a uma instituição, poderão se inscrever assim como coletivos informais atuantes como sujeitos da política de igualdade racial, desde que comprovem ao menos um dos seguintes critérios:

- I – Mínimo de 2 (dois) anos de atuação, comprovado por ata de constituição, declaração de funcionamento emitida por entidade parceira, ou outro documento que comprove a existência do grupo;
- II – Relatório ou descrição de atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, com registros como fotos, materiais de divulgação, publicações ou outros meios que evidenciem a atuação;
- III – Documento, declaração ou outro meio comprobatório que demonstre atuação na promoção de políticas de igualdade racial.

Art. 12º – Ficam reservadas, para a conferência estadual, as vagas dos conselheiros ativos do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná como delegados natos.

Art. 13º A VI COEPIR contará com um total de 209 (duzentos e nove) delegados, sendo:

- I – 148 (cento e quarenta e oito) vagas reservadas para os municípios com conselho municipal de promoção da igualdade racial estabelecidos por lei até a data fixada em 30 de abril de 2025, a tabela encontra-se no Anexo I desta deliberação.
- II – 32 (trinta e duas) vagas reservadas para os municípios que não possuem conselho ou com conselho instituído posteriormente à data de 30 de abril de 2025, porém manifestem interesse de realizar a conferência e enviar delegados.
- III – 29 (vinte e nove) delegados natos, representantes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§1º. A manifestação de interesse deverá ser feita por meio de ofício assinado pela comissão organizadora municipal que realizará a conferência, e encaminhado à Comissão Organizadora Estadual via o correio eletrônico preconferencia@semipi.pr.gov.br.

§2º. Os municípios que ingressarem nas 32 vagas restantes, a definição da quantidade de delegados por município continuará considerando os critérios populacionais estipulados no Art. 9º, garantindo a equidade na representação.

§3º. Na hipótese de persistirem vagas remanescentes dentre as 180 (cento e oitenta) previstas neste artigo, estas serão redistribuídas entre os municípios inscritos, observada a ordem decrescente da porcentagem da população negra declarada no último censo do IBGE, como critério de priorização.

Art. 14º As vagas por unidade da federação destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 85% (oitenta e cinco por cento) para a sociedade civil e 15% (quinze por cento) entre órgãos públicos de promoção da igualdade racial, sendo 10% (dez por cento) municipais e 5% (cinco por cento) estaduais.

Parágrafo único. A escolha dos delegados nos municípios deverá respeitar o princípio da paridade, garantindo a representação equitativa entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme disposto nas orientações da Comissão Organizadora Estadual.

Seção II

Das Despesas

Art. 15º As despesas com alimentação e hospedagem dos(as) delegados(as) da sociedade civil participantes da VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão custeadas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria Estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial.

§1º Os custos com o deslocamento até o local da Conferência deverão ser objeto de diálogo e articulação entre a gestão estadual e a gestão municipal de origem, recomendando-se que os municípios envidem esforços para garantir o apoio necessário à participação de suas respectivas delegações.

§2º. A alimentação, hospedagem e transporte só será fornecida apenas aos delegados representantes da sociedade civil.

Art. 16º Delegados residentes no mesmo município ou em municípios próximos ao local da realização da Conferência Estadual não terão direito a hospedagem custeada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 17º As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres serão de responsabilidade do órgão ou entidade que promover a sua convocação.

§1º. A observância do prazo para a realização das etapas preparatórias e envio de todos os documentos exigidos por esse regulamento é condição para o custeio das despesas de participação das delegações vindas dos demais municípios para a etapa estadual.

Art. 18º Poderão participar nas Conferências Municipais todas as pessoas interessadas, com mais de 18 anos completos.

Art. 19º Serão eleitos delegados(as) para a etapa estadual aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

I – Ter sido eleito(a) em conferência municipal ou regional, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual;

II – Representar setores da sociedade civil ou do poder público com atuação na promoção da igualdade racial;

III – Respeitar os critérios de proporcionalidade e diversidade definidos neste regulamento.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 20º Serão realizadas Conferências Municipais, e/ou Livres como etapas preparatórias para a VI COEPIR, nas quais serão debatidos os temários propostos no presente documento, deliberadas propostas e eleita a delegação para a etapa estadual, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Art. 21º Serão realizadas as seguintes etapas preparatórias:

I – Conferências Municipais: de 15 de novembro de 2024 a 31 de maio de 2025.

II – Conferências Livres e Digitais: de 1º a 31 de julho de 2025.

Art. 22º As conferências municipais deverão:

I – Garantir a participação de diferentes segmentos sociais e governos locais.

II – Eleger delegados para a etapa estadual, conforme critérios populacionais e macrorregionais.

Art. 23º A não realização das etapas preparatórias em um ou mais municípios ou regiões do Estado não constituirá impedimento à realização da VI COEPIR.

§1. A observância dos prazos para a realização das conferências municipais é condição para a participação dos delegados na etapa estadual;

§2. A composição das comissões organizadoras municipais deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil;

§3. As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Seção I

Das Etapas Livres

Art. 24º As etapas livres poderão ser convocadas por movimentos sociais ou instituições, com envio direto de propostas à Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único: As etapas livres não elegerão pessoas delegadas/delegados, podendo apenas encaminhar até 3 (três) propostas para a etapa estadual concernentes a temática escolhida, respeitando os prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 25º As etapas livres, enquanto preparatórias para as Conferências Municipais, poderão ser realizadas até o dia que antecede a Conferência local e, na ausência de convocação de Conferência Municipal até o prazo disposto no art. 21º I.

Art. 26º Na ausência de convocação de Conferência Municipal até o prazo final conforme regulamento nacional, as Conferências Livres poderão encaminhar propostas diretamente para a Conferência Estadual por meio do Formulário citado no Art. 32 § 2º.

Seção II

Das Etapas Municipais

Art. 27º As Conferências Municipais constituem-se enquanto instâncias de diálogo entre sociedade civil e governo, para promover debate e formular propostas de ações, programas, projetos e políticas públicas para Promoção da Igualdade Racial, a serem executadas pelo Município, Estado ou União e levadas para a Conferência Estadual.

Art. 28º As etapas Municipais deverão ser realizadas impreterivelmente até a data limite prevista no art. 21º I.

Art. 29º As etapas municipais poderão ser convocadas, preferencialmente, pelo Executivo Municipal, e, alternativamente, pela Câmara de Vereadores ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 30º Os municípios que não possuem Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalmente instituído até a data de envio das informações para a VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial — VI COEPIR não terão direito à delegação de representantes, podendo participar exclusivamente por meio do envio de propostas à Comissão Organizadora Estadual, nos termos e prazos estabelecidos neste regulamento.

Seção III

Etapa Digital

Art. 31º É considerada Etapa Digital o processo de proposição pela Sociedade Civil de resoluções e contribuições para a Etapa Nacional, por meio de plataforma digital, com finalidade mobilizatória e propositiva em torno do tema central da V CONAPIR ou de recortes temáticos referentes ao tema.

§ 1º A Etapa Digital não elegerá pessoas delegadas para a Etapa Nacional.

§ 2º A Etapa Digital poderá enviar até 5 (cinco) resoluções para a etapa nacional, distribuídas em quaisquer dos eixos da conferência.

§ 3º A Etapa Digital será regulamentada por meio de resolução do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR.

Seção IV

Do Envio de Documentos

Art. 32º – As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais deverão proceder à consolidação dos respectivos relatórios e encaminhá-los, impreterivelmente até o dia 10 de Junho de 2025, à Comissão Organizadora Estadual, com vistas a subsidiar os trabalhos preparatórios e a formulação das propostas da VI Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial — VI COEPIR.

§ 1º Os relatórios referidos no caput deverão observar rigorosamente o roteiro e o modelo padronizado previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, devendo ser apresentados em versão resumida, com extensão máxima de dez (10) laudas.

§ 2º As propostas de participação deverão ser submetidas por meio de formulário próprio, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho, na pasta de Conferências (<https://www.consepir.pr.gov.br/Pagina/Conferencias>).

§ 3º Deverão constar nos relatórios finais das conferências municipais até cinco propostas por eixo, sendo que duas delas deverão ser priorizadas, ou seja, deverão ser apontadas como prioritárias dentre as propostas aprovadas.

Art. 33º As atividades e deliberações das etapas preparatórias livres e municipais deverão ser registradas em relatório final, a ser enviado, impreterivelmente à Comissão Organizadora Estadual, por

I – Documento de convocação, digitalizado e/ou em formato PDF;

II – Regimento Interno, digitalizado e/ou em formato PDF;

III – Relato geral do evento, com programação realizada, digitalizada e/ou em formato PDF;

IV – Propostas aprovadas na plenária final, digitalizadas e/ou em formato PDF, bem como em documento aberto em formato DOC ou ODT;

V – Relação de delegados eleitos, digitalizada e/ou em formato PDF;

VI – Outros documentos que se entender necessários.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 34º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 35º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS			
Municípios	População	Porte	Delegados
Adrianópolis	6.256	Pequeno	2 Delegados
Almirante Tamandaré	119.825	Médio	4 Delegados
Apucarana	130.134	Médio	4 Delegados
Arapongas	119.138	Médio	4 Delegados
Arapoti	25.777	Pequeno	2 Delegados
Assaí	13.797	Pequeno	2 Delegados
Araucária	151.666	Médio	4 Delegados
Boa Esperança	4.558	Pequeno	2 Delegados
Cambé	107.208	Médio	4 Delegados
Campo Largo	136.327	Médio	4 Delegados
Campo Magro	29.879	Pequeno	2 Delegados
Campo Mourão	99.432	Pequeno	2 Delegados
Carambeí	23.283	Pequeno	2 Delegados
Cascavel	348.051	Grande	6 Delegados
Castro	73.044	Médio	2 Delegados
Chopinzinho	21.079	Pequeno	2 Delegados
Cianorte	79.527	Pequeno	2 Delegados
Colombo	232.056	Grande	6 Delegados
Cruzeiro do Oeste	23.831	Pequeno	2 Delegados
Curitiba	1.773.733	Metrópole	8 Delegados
Fazenda Rio Grande	148.873	Médio	4 Delegados
Foz do Iguaçu	285.415	Grande	6 Delegados
Guarapuava	182.093	Médio	4 Delegados

Ivaiporã	32.720	Pequeno	2 Delegados
Lapa	45.003	Pequeno	2 Delegados
Londrina	555.937	Grande	6 Delegados
Mandaguari	36.716	Pequeno	2 Delegados
Marialva	41.851	Pequeno	2 Delegados
Maringá	409.657	Grande	6 Delegados
Matinhos	39.259	Pequeno	2 Delegados
Mauá da Serra	9.383	Pequeno	2 Delegados
Morretes	18.309	Pequeno	2 Delegados
Palmas	48.247	Pequeno	2 Delegados
Paranaguá	145.829	Médio	4 Delegados
Pinhais	127.019	Médio	4 Delegados
Piraí do Sul	23.649	Pequeno	2 Delegados
Piraquara	118.730	Médio	4 Delegados
Ponta Grossa	358.367	Grande	6 Delegados
Pontal do Paraná	30.425	Pequeno	2 Delegados
Quatro Barras	24.191	Pequeno	2 Delegados
Querência do Norte	10.685	Pequeno	2 Delegados
Renascença	6.841	Pequeno	2 Delegados
Ribeirão do Pinhal	13.060	Pequeno	2 Delegados
Rolândia	71.670	Pequeno	2 Delegados
São Sebastião da Amoreira	8.063	Pequeno	2 Delegados
Sarandi	118.455	Médio	4 Delegados
Vitorino	9.706	Pequeno	2 Delegados
Total de Delegados Eleitos:			148 Delegados
Delegados Sem Conselho:			32 Delegados
Conselheiros CONSEPIR:			29 Delegados

Total de Delegados:	209 Delegados
----------------------------	---------------